



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

---

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2018**

**(Do Sr. JOÃO DANIEL)**

Susta os efeitos do Decreto nº 9.507/2018 que “dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.”

O CONGESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Ficam sustados, nos termos do art. 49, inc. V e XI, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 9.507/2018 que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A publicação do Decreto nº 9.507/2018 abre as portas do serviço público à terceirização. Poucas áreas ficarão preservadas.

Os que não acreditavam que a terceirização geral e irrestrita iria alcançar o serviço público, a edição do Decreto nº 9.507/2018, escancarou a intenção do governo, terceirizar todas as atividades do serviço público. Resguardando apenas algumas áreas, o Decreto permite a contratação de serviços terceirizados em praticamente todos os setores e órgãos. Atinge mortalmente o instituto do concurso público e vai mais uma vez contra a Constituição Federal.

A Lei nº 13.429/2017, a Lei da Terceirização, permite a terceirização em todas as etapas de produção e se estende ao setor público. Esse entendimento foi aceito pelo Supremo Tribunal Federal – STF em julgamento no dia 30 de agosto. Com a edição do Decreto nº 9.507/18, o governo usa esta possibilidade para contratar de empregados terceirizados de forma ampla.

O art. 37 da Constituição Federal diz: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

obedecerá aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte [...]".

Em seguida, o inciso II do art. 37 determina: “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”.

O Decreto nº 9.507/18 vai contra tudo isso. Vai de encontro toda a luta todos os cidadãos e entidades que defendem o concurso público como a única via de ingresso no serviço público. Essa é uma luta de toda uma vida pela profissionalização do serviço público com o objetivo de se ter um Estado forte capaz de diminuir as desigualdades existentes no Brasil, e o que vemos cada vez mais é um desmanche das estruturas governamentais.

O governo contraria a reivindicação feita pelo conjunto do movimento sindical no setor público que é a realização dos concursos públicos e que as carreiras sejam estruturadas. E o governo que vem desconhecendo o que preconiza o artigo 37 da Constituição Federal.

Por estas razões pedimos o apoio dos nobres para a aprovação desta proposta.

Sala das sessões, em 12 de novembro de 2018.

**João Daniel**  
Deputado Federal (PT-SE)